



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

PARECER N.º 083/2023 – PJ/SEMTRAS.

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SEMTRAS.

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2024 - INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024.

I – RELATÓRIO.

Veio para análise desta procuradoria a Minuta do Termo de Fomento do Processo Administrativo nº 720/2024 da Inexigibilidade do Chamamento Público, nº 001/2023, visando a CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA “LAR SÃO VICENTE DE PAULO”, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA NA GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA”, que tem por objetivos, oferecer aos idosos que residem no Lar, condições dignas de moradia, onde requer recursos financeiros desta municipalidade, através desta SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS, para custeio do quadro de profissionais qualificados para atendimentos aos idosos.

O setor requer manifestação da Procuradoria Jurídica, e encaminha o processo administrativo de inexigibilidade e seus anexos.

Vieram os autos formalizados e instruídos com os seguintes documentos:

- 1 – Abertura do Processo Adm. nº 720/2024 –Setor de Planejamento da SEMTRAS;
- 2 – Plano de Trabalho inicial;
- 3 – Espelho da Emenda nº 202443900004;
- 4- Termo de autuação, PROCESSO ADM. Nº 720/2024;
- 5 - Portaria nº 21/2024 Constitui a Comissão de Contratação da SEMTRAS;
- 6 – Publicação da Portaria;
- 7 - E-mail solicitando plano corrigido;
- 8 – Plano corrigido;
- 9 – Ata de eleição da APAE;
- 10 – Estatuto da APAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

- 11 – Certidões fiscais, sociais e trabalhistas;
- 12 – Pesquisa de preço atualizada;
- 13 – Justificativa da pesquisa de preço;
- 14 – Memorando nº 39/2024 solicitando reserva orçamentária;
- 15 – Resolução nº 015/2024 do CMASS;
- 16- Justificativa inexigibilidade/razão escolha do fornecedor;
- 17- Nota de Reserva 282;
- 16 – Inexigibilidade de chamamento Público Nº 001/2023;
- 17 - Demonstração de Dotação Orçamentária;
- 19 – Autorização da Secretária
- 20- Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público;
- 21- Decreto nº 757/2022 – SEMTRAS;
- 22 –Portaria nº 153/2024;
- 23- Termo de aceite da fiscalização;
- 24 – Minuta inexigibilidade de chamamento Público nº 003/2024;

É sucinto relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Assessoria Jurídica do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, considerando que são de responsabilidade do administrador público.

À Assessoria incumbe apenas a análise de matéria de direito, ou seja, dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

A minuta do termo de fomento e do processo de inexigibilidade será analisada sob a luz da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 609/2007.

III - NO MÉRITO

Inicialmente, devemos buscar diploma legal próprio, para tanto, cumpre-nos o atendimento as determinações contidas nas Leis Federais nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

13.019/2014 e 13.204/2015, e no Decreto Municipal 609/2017, que regulamentam as parcerias entre a Administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Cabe evidenciar que a modalidade de parceria em exame, em regra, deve se submeter ao chamamento público. Entretanto, a análise das disposições legais sobre o tema, pressupõe a possibilidade de inexigibilidade do chamamento público para os casos previamente determinados em lei.

Cabe então, o exame do procedimento cabível para a formalização da parceria solicitada no caso em tela. Para fins de entendimento, o inciso I do art. 2º da Lei 13.019/2014, determina como organizações da sociedade civil:

Art. 2ª Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (grifos nossos)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Como demonstrado na documentação acostada ao processo, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Santarém, possui o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

enquadramento necessário, se constituindo como Organização da Sociedade Civil – OSC, beneficente, sem fins lucrativos.

Como o chamamento pressupõe-se uma disputa, para que ocorra é necessário pluralidade de objetos e de ofertantes para que possa ocorrer a disputa, no entanto, a lei prevê, em seu art. 31, que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível.

O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Com isso, passamos a apreciação do art. 31 da Lei 13.019/2014, que determina:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Santarém, conforme atestado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS e da comissão de licitação é a única instituição desta natureza no Município de Santarém, que atua na atividade e por longo tempo vem desenvolvendo essas atividades de maneira satisfatória, assim, se enquadra no caput do art. 31, já que apenas a entidade poderia executar de forma satisfatória o objeto da parceria.

Além disso, nota-se que o próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMASS que é a quem compete a gestão dos recursos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

fundo e deliberou na destinação da referida verba para a entidade, e atesta que é inviável a competição.

Desta forma, de acordo com a análise do parecer técnico, pressupõe que o objeto da parceria, que se refere como atividade de assistência social e saúde para pessoas idosas com deficiência, com vista a incentivar o habito do lase, transportando os usuários e famílias, fortalecendo os vínculos de amizade e convívio social, conforme consta na justificativa, a entidade, exerce tais serviços no Município há muitos anos, logrando de capacidade técnica devidamente reconhecida.

IV– CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista que a minuta do termo de fomento ora analisada atende as disposições da Lei nº 13.019/2014, entendemos pela viabilidade da celebração da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTARÉM - APAE, para a execução do Projeto por se enquadrar como hipótese de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31, da Lei 13.019/2014, e do art. 40º do Decreto Municipal 609/2017.

É o parecer, salvo outro entendimento.

Santarém/PA, 09 de setembro de 2024.

Elizabete Alves Uchoa - Assessora Jurídica
Portaria nº 005/2024-PGM